



NÉLSON MONTEIRO JUNIOR
WELLINGTON SIQUEIRA VILELA
KARLA MICHERLINE GOMES DA SILVA
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES

RICARDO BOTÓS DA SILVA NEVES
GALDERISE FERNANDES TELES
BEATRIZ DE ALMEIDA MORENO

WESLEY SIQUEIRA VILELA JÚNIOR
KÁTIA MOURA AUGUSTO
BRUNO TADEU RADTKE GONÇALVES

BEATRIZ BALAS TOLEDO
ALINE COUTINHO SILVA

RAFAELA CAMPOS E SILVA DE OLIVEIRA
GIOVANNA NARRACCI

JOSÉ LUCAS SILVA ALVES DE MOURA
THAINÁ BERGARA DEVECHIO

CONSULTORES JURÍDICOS
PROF. DR. BERNARDO RIBEIRO DE MORAES (*IN MEMORIAM*)
PROF. DR. FREDERICO DA COSTA CARVALHO NETO

LIMINAR SUSPENDE AUMENTO DO PIS COFINS SOBRE COMBUSTÍVEL EM SÃO PAULO PARA POSTO DE GASOLINA.

É com grande satisfação que informamos a obtenção - por nosso Escritório - de medida liminar inédita no território nacional para reconhecer: ***os efeitos do Decreto nº 9.101, naquilo que em diminuiu a zero os coeficientes da COFINS e do PIS sobre os combustíveis, somente devem ter início após 90 (noventa) dias da data da publicação ocorrida em 21/07/2017.***

É importante registrar que até então as decisões favoráveis obtidas não alcançavam os postos de gasolinas. A decisão reconhece o indevido aumento dos tributos sem a observância ao princípio da noventena impossibilitando que essa majoração seja repassada pelo responsável tributário.

Por essas razões o ingresso de medida judicial visando o afastamento do aumento indevido do PIS e COFINS sobre os combustíveis é medida de caráter emergencial, haja vista, a possibilidade do aumento posterior ao período de 90 (noventa) dias contados da data da publicação ocorrida em 21/07/2017.

O Departamento Tributário do Monteiro Neves & Vilela Advogados se encontra à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ao tema.